

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.809, DE 2025

Lei Antônio Nômade – Reconhece como de relevante interesse social e cultural as atividades realizadas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e similares

Autora: Deputada CRISTIANE LOPES

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 1.809, de 2025, de autoria da Deputada Cristiane Lopes, propõe reconhecer como de relevante interesse social e cultural as atividades realizadas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e similares. É estabelecido ainda o nome de “Lei Antônio Nômade”.

A proposição foi encaminhada pela Mesa Diretora às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o RICD. Está sujeita à apreciação conclusiva por estas Comissões e tramita em regime ordinário.

Recebida pela Comissão de Cultura, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.809, de 2025, de autoria da nobre Deputada Cristiane Lopes, propõe o reconhecimento das atividades desenvolvidas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares como manifestações culturais de relevante interesse social. A proposição está fundamentada na importância simbólica, comunitária e identitária dessas organizações, destacando sua atuação em ações de cidadania, solidariedade, lazer, preservação de memória e convivência urbana.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de garantir o acesso às fontes da cultura nacional e apoiar a valorização das manifestações culturais em suas múltiplas formas.

Os motoclubes e grupos similares configuram uma expressão cultural contemporânea, que articula práticas simbólicas, códigos de pertencimento e formas próprias de sociabilidade, identidade e lazer. Promovem eventos temáticos, encontros itinerantes, ações educativas e filantrópicas, funcionando como espaços de memória, inclusão e integração comunitária, especialmente entre jovens e adultos nos centros urbanos e também em regiões periféricas e do interior.

Ademais, a iniciativa contribui para combater estigmas que recaem sobre os integrantes desses coletivos e promove sua inserção cidadã no debate público, na mobilidade urbana, na cultura e na educação para o trânsito.

Dessa forma, o reconhecimento formal dessas práticas como manifestações culturais de relevante interesse social e cultural fortalece o patrimônio imaterial brasileiro.

No entanto, observa-se que o texto original do projeto apresenta excessivo detalhamento para o tipo de reconhecimento pretendido, com dispositivos que extrapolam a função simbólica da norma. Assim,



proponho substitutivo que preserva a essência da proposta, mas com redação mais enxuta e aderente ao padrão técnico das leis de reconhecimento cultural.

Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.809, de 2025, na forma do SUBSTITUTIVO em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.809, DE 2025

Reconhece como manifestação da cultura nacional as atividades promovidas por motoclubes, moto grupos, moto car clubes e associações similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São reconhecidas como manifestação da cultura nacional as atividades promovidas por motoclubes, moto grupos, moto car clubes e associações similares que se dedicam ao motociclismo ou ao automobilismo como forma de expressão simbólica, convívio comunitário e ação cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

